



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 03/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90 e suas alterações e Lei municipal n° 3478/92, posteriormente revogada pela Lei n° 6246/08 e alterada pela Lei n° 6597/09;

Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n° 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

Considerando as condições e exigências estabelecidas nesta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º As Pessoas Físicas, quer sejam individuais ou em grupo, poderão destinar o montante a ser pago à Receita Federal, no percentual de até 3% a uma entidade em específico mediante apresentação de declaração do destinador (conforme anexo I desta resolução) e comprovante de pagamento da DARF referente a destinação realizada do ano corrente, até a data de 30/05/16 nas dependências da Casa dos Conselhos, sito à Rua: Joaquim André, 895 – Centro -Piracicaba/SP.

Piracicaba, 21 de Março de 2016.

Patricia Fernanda Barbosa
Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.